

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

EZA

Processo nr. 10530/001.740/91-49

Sessão de 27 de Janeiro de 1995

ACORDÃO Nr. 108-01.748

Recurso nr. : 72.878 - IRPF - EXS: 1988 e 1989

Recorrente : MOISES DA CRUZ DOREA.

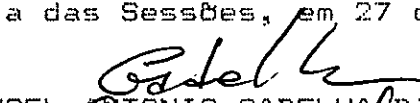
Recorrida : DRF EM FEIRA DE SANTANA - BA

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - IRPF - Em razão da estreita relação de causa e efeito existente entre o lançamento principal e o que dele decorre, tornada insubsistente a exigência no primeiro, igual medida se impõe quanto ao segundo.
Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MOISES DA CRUZ DOREA.

ACORDAM os membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 27 de Janeiro de 1995


MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS - PRESIDENTE


LUIZ ALBERTO CAVA MACCEIRA - RELATOR


VISTO EM MANOEL FELIPE RESO BRANDÃO - PROCURADOR DA FAZENDA
SESSÃO DE: NACIONAL

24 FEV 1995

Processo nr. 10530/001.740/91-49

ACORDAO Nr. 108-01.748

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: SANDRA MARIA DIAS NUNES, PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA, RENATA GONÇALVES PANTOJA, MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR, RICARDO JANCOSKI e JOSE ANTONIO MINATEL.

God

ACÓRDÃO Nº 108-01.748

RECURSO Nº: 72.878

RECORRENTE: MOISÉS DA CRUZ DOREA

R E L A T Ó R I O

MOISÉS DA CRUZ DOREA, residente e domiciliado no Largo do São Francisco nº 74 - Kalilândia, município de Feira de Santana, no estado da Bahia, com C.P.F. nº 180.870.785 - 00, inconformado com a decisão monocrática que indeferiu sua impugnação, recorre a este Colegiado.

Trata-se de exigência reflexa de IRPF, referente aos exercícios de 1988 e 1989, com base no art. 403, combinado com o art. 34 inciso I do RIR/80.

Impugnando, a parte alegou, pelo princípio da decorrência, a improcedência do lançamento fiscal.

A autoridade singular, acatando o mesmo princípio, julgou procedente a ação fiscal.

Recorrendo a empresa ratificou as alegações contidas na peça impugnatória.

É o relatório.



ACÓRDÃO Nº 108-01.748

V O T O

Relator; Conselheiro **LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA**,

Recurso tempestivo, dele conheço.

Por tratar-se de tributação reflexa na pessoa física do sócio, decorrente de lançamento na empresa Antônio Dorilzo Dorea e Irmão Ltda. e, considerando a estreita relação de causa e efeito existente entre o processo matriz e o que dele decorre, tornada insubsistente a exigência principal, aplica-se a este idêntica decisão.

Pelo exposto, voto por dar provimento ao recurso.

Brasília-DF, 27 de janeiro de 1995.


LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA - Relator

Gal